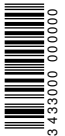


Terça-feira, 6 de outubro de 2020

II Série
Número 140

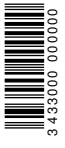


BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE	
PARTE A	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA <i>Direcção-Geral de Administração:</i> Extrato do despacho nº 1078/2020: Dando por finda a comissão de serviço de Antonela Fonseca Sanca e Ediliane Juceila Lopes Tavares, nos cargos de secretária da Casa Civil da Presidência da República.....1360 Extrato do despacho nº 1079/2020: Nomeando em comissão de serviço, Antonela Fonseca Sanca e Ediliane Juceila Lopes Tavares, para exercerem, as funções de adjuntas de Gabinete do Presidente da República.1360</p>
	<p>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO <i>Gabinete dos Ministros:</i> Extrato do despacho conjunto nº 33/2020: Designando os funcionários Consular de Carreira ou diplomatas, que irá presidir cada uma das comissões de Recenseamento, no estrangeiro.1361 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO <i>Direcção Nacional da Polícia Judiciária:</i> Extrato do despacho nº 58/2020: Concedendo licença sem vencimento por um período de 88 (oitenta e oito) dias a Álvaro Daniel Lopes Barros, Inspetor nível III, da Polícia Judiciária.1361 MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extracto do despacho nº 1080/2020: Apresentando Ivanir Edmar Amado Gonçalves, à Comissão de Verificação de Incapacidade.....1361 Extracto do despacho nº 1081/2020: Apresentando Idalina Gonçalves Fonseca, agente 1ª classe, da Polícia Nacional, à Junta de Saúde de Sotavento1361 Extracto do despacho nº 1082/2020: Concedendo licença sem vencimento por um período de 2 (dois) meses a Alfredo Mendes Felicidade, apoio operacional nível II, petente ao pessoal contratado do Hospital dr. Baptista de Sousa.1361</p>
PARTE C	

PARTE D	<p style="text-align: center;">TRIBUNAL DE CONTAS</p> <p><i>Gabinete do Presidente:</i></p> <p>Resolução nº 2/2020:</p> <p>Estabelece as regras em matéria de impulso, instrução e tramitação eletrónica de processos de fiscalização prévia e sucessiva do Tribunal de Contas (TCCV) através SÍTC - Sistema Integrado do Tribunal de Contas.1362</p> <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO PÚBLICO</p> <p><i>Procuradoria-Geral da República:</i></p> <p>Despacho nº 02/2020-2021:</p> <p>Designando Edvaldo Fernando Silva Andrade, Procurador da República de 3.ª Classe, para exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca do Sal.1363</p>
PARTE E	<p style="text-align: center;">AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL</p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Regulamento de Aviação Civil - CV-CAR 23:</p> <p>Plano de compensação e redução de carbono para a aviação internacional (CORSIA).....1364</p>
PARTE G	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extrato da deliberação nº 55/2020:</p> <p>Autorizando o pedido de licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos a Carlos Alberto Rocha Monteiro, apoio operacional, nível III.1372</p>



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direção-Geral de Administração

Extrato do despacho nº 1078/2020 — De S. Ex^a o Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 29 de setembro de 2020:

Ao abrigo do disposto no artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de julho, conjugado com o artigo 8º, nº 1, alínea a) do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, é dada por finda a comissão de serviço das senhoras, Antonela Fonseca Sanca e Ediliane Juceila Lopes Tavares, nos cargos de Secretaria da Casa Civil da Presidência da República, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 2 de outubro de 2020. — O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

Extrato do despacho nº 1079/2020 — De S. Ex^a o Presidente da República:

De 29 de setembro de 2020:

Ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 2 de julho, são nomeadas as senhoras Antonela Fonseca Sanca e Ediliane Juceila Lopes Tavares, para exercerem, em comissão de serviço, as funções de adjuntas de Gabinete de S.E. o Presidente da República, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2020.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 2 de outubro de 2020. — O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO II

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

Gabinete do Presidente

Artigo 4º

Resolução nº 2/2020

de 6 de outubro

Envio dos processos e outras comunicações

No âmbito da simplificação dos instrumentos de gestão, agilização dos processos de tomada de decisão, desmaterialização dos processos, com vista a combater a morosidade, aumentar a transparência dos processos de decisão, e colocar as TIC ao serviço do desenvolvimento, cujas necessidades foram reforçadas pelos efeitos das restrições da pandemia do COVID-19;

Considerando que as instruções sobre a organização dos processos de fiscalização prévia e sucessiva a remeter ao Tribunal de Contas, aprovadas respetivamente pela Resolução nº 7/2011, de 19 de outubro, Resolução nº 6/2011, de 19 de outubro, Resolução nº 02/2014, de 27 de novembro (para Embaixadas e Consultados) não contemplam a utilização dos meios eletrónicos;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, conjugado com a alínea e) do artigo 76.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOFTC), constante da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro e da alínea c) do art. 62º da Resolução nº 3/2018, de 7 de dezembro, o Plenário do Tribunal de Contas, reunido em 30 de setembro de 2020, delibera, o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º

Objeto e utilização do sistema

1. O presente diploma estabelece as regras em matéria de impulso, instrução e tramitação eletrónica de processos de fiscalização prévia e sucessiva do Tribunal de Contas (TCCV) através SITC - Sistema Integrado do Tribunal de Contas.

2. São utilizadores do Sistema todos os magistrados, demais pessoais do TCCV e as entidades sujeitas à sua jurisdição, devidamente registados no SITC.

3. Os utilizadores do SITC submetem e/ou conduzem os processos, em formato eletrónico.

4. Em situação excecional prevista no n.º 5 do artigo 4º a condução de processo é feita suporte físico.

Artigo 2º

Registo no portal

1. Para o envio de processos, eletronicamente, os serviços e as entidades devem registar-se no Portal “*www.portondinosilhas.gov.cv*”, e remeter o e-mail da inscrição ao Tribunal para efeitos de sua associação no sistema, nos termos do n.º 5 do artigo 4º.

2. Os serviços e as entidades registados nos termos do número anterior para a fiscalização prévia ficam dispensados de fazer um segundo registo, para a remessa de contas, utilizando para o efeito o mesmo endereço.

Artigo 3º

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações e notificações entre o TCCV e a entidade remetente do processo, na pendência dos processos, são efetuadas através dos correios eletrónicos do TCCV pelo endereço, *tcontascaboverde@tcontas.gov.cv* e do correio eletrónico institucional da entidade remetente.

2. As comunicações e notificações referidas no número anterior devem conter nomeadamente:

- a) o nome do tipo de processo; e
- b) O número do processo, nas seguintes situações:
 - i. Resposta à solicitação de elementos ou diligências instrutórias pelo TCCV; e
 - ii. Prestação de elementos instrutórios complementares.

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 5, a remessa dos processos para fiscalização prévia ao TCCV, bem como de outros elementos com eles relacionados, deve ser realizada exclusivamente por meios eletrónicos através dos serviços do Tribunal de Contas, alojados no Portal da Casa do Cidadão, disponível em “*www.portondinosilhas.gov.cv*”.

2. Não são recebidos pela Secretaria do TCCV, os processos de fiscalização prévia, remetidos através de endereços diferentes do referido no número anterior.

3. Nos casos de indisponibilidade técnica do serviço previsto no n.º 1, ou ocorrência de outros constrangimentos técnicos, o TCCV pode autorizar a remessa do processo de fiscalização prévia pelo endereço *tcontascaboverde@tcontas.gov.cv*, devendo a entidade informar a natureza do processo.

4. Para os documentos a serem enviados nos termos do n.º 3 cujo limite ultrapassa 9 MB (Megabyte) pode-se utilizar um serviço para transferência de ficheiros online (*wetransfer, google drive, one drive, dropbox, etc.*), remetendo o link para o endereço *tcontascaboverde@tcontas.gov.cv*.

5. Nos casos de indisponibilidade técnica dos serviços previstos nos n.ºs 1 e 3, o TCCV pode autorizar a remessa dos processos em suporte físico, devendo a entidade remeter o processo acompanhado de um requerimento para o efeito.

Artigo 5º

Individualização e instrução do processo

1. Os processos para fiscalização prévia devem ser instruídos em observância do disposto no n.º 1 do artigo 90º da LOFTC.

2. Todos os originais dos documentos exigidos pela Resolução nº 7/2011, de 19 de outubro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 19 de abril de 2012, quando enviados eletronicamente para efeito de visto, devem ser previamente digitalizados.

3. Cada pedido de visto, deve corresponder a um único processo.

4. Na cópia dos documentos referidos no número 2, deve ser aposta a declaração da sua conformidade com a original, nos termos do n.º 3 do art. 37º da Lei nº 39/VI/2004 de 2 de fevereiro, pela entidade responsável pela sua remessa antes da sua digitalização.

Artigo 6º

Registo do processo

1. Remetido o processo ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 4º, o mesmo é recebido na Secretaria deste, e é objeto, consoante o caso, de ulterior registo de abertura ou reabertura, sendo o respetivo recibo comprovativo do registo enviado para o endereço de correio eletrónico da entidade remetente, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 94º da LOFTC

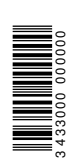
2. O recibo referido no número anterior inclui, nomeadamente, a indicação da data e hora da mensagem original, número de registo de entrada no TCCV, data e hora do respetivo ato de registo e, se for o caso, número de anexos que acompanham a mensagem.

3. A reabertura do processo, a que se refere o número 1 ocorre com a nova entrada dos processos, devolvidos, nos termos da lei.

Artigo 7º

Prazos processuais

Sem prejuízo do regime estabelecido na LOFTC e na Resolução nº 4/2018, de 7 de dezembro, da 1.ª Secção do TCCV, em matéria de prazos processuais, a contagem do prazo de formação de visto tácito suspende-se na data da comunicação eletrónica da DGTC – Direção Geral do Tribunal de Contas, em que se solicitem quaisquer elementos ou diligências instrutórias, e é retomada no dia útil seguinte à data do registo de reabertura do processo no referido serviço com a receção da comunicação de resposta da entidade, desde que acompanhada do documento submetido à fiscalização prévia e cumpridos os demais requisitos estabelecidos na presente Instrução.



3433000 000000

Artigo 8º

Registo no sistema

1. Os reportes ou informações e as considerações da Unidade de Controlo Prévio e Concomitante, o parecer do Ministério Público e as decisões do juiz (visto, devolução ou recusa), ficam registados no sistema.

2. Os utilizadores referidos no número 1 detêm assinaturas eletrónicas criadas por si, com código secreto apenas do conhecimento do titular.

3. Para efeito de segurança, o código secreto a que se refere no número anterior deve ser renovado temporariamente

CAPÍTULO III

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA

Artigo 9º

Contas de gerência

1. Sem prejuízo do disposto no nº 2, todas as entidades e serviços abrangidos pelo artigo 51º da LOFTC prestam contas no SITC.

2. As entidades cujo referencial contabilístico é o SNCRF- Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro, são abrangidas pelo SITC quando as demonstrações financeiras forem criadas no sistema e forem notificadas para o efeito.

3. As entidades cujo referencial contabilístico é o SNCRF, mas que veem prestando as contas pela contabilidade orçamental continuam a fazê-lo no sistema.

Artigo 10º

Envio de contas

1. Sem prejuízo do disposto no nº 2, o envio das contas de gerência, por meio eletrónico, faz-se através dos serviços do Tribunal de Contas, alojados no Portal da Casa do Cidadão, disponível em “*www.portondinosilhas.gov.cv*”.

2. Ao envio de contas aplica-se com as necessárias adaptações o disposto no art. 4º do presente diploma.

Artigo 11º

Admissão das contas de gerência

1. São requisitos de admissão das contas de gerência os previstos na Instrução n.º 1/2019, de 11 fevereiro, cujo modelo 2 consta do SITC.

2. Os demais modelos de prestação de contas previstos na Instrução n.º 1/2019, de 11 fevereiro, são preenchidos, digitalizados e enviados em formato PDF.

3. Os modelos referidos no número anterior devem ainda ser enviados em formato Excel no separador das “Informações complementares”.

4. São devolvidas as contas que não preenchem os requisitos de admissão, ficando fixado às entidades um prazo de 10 dias para supressão de falhas, sob pena de responsabilidade processual, nos termos da alínea b) do n.º1 do art. 67º da LOFTC.

Artigo 12º

Remissão

Aos reportes, revisões e demais decisões, no controlo sucessivo, aplica-se o disposto no artigo 8º.

CAPÍTULO IV

DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 13º

Informação e suporte técnico

1. As orientações que se revelarem necessárias à correta aplicação do regime constante do presente diploma e à adoção de procedimentos ajustados a imprevistos de ordem técnica ou de outra natureza serão tempestivamente divulgadas no sítio do TCCV na Internet, em *www.tribunalcontas.cv* e no e-mail marketing do TCCV.

2. É disponibilizado um serviço de assistência (*helpdesk*) com funcionamento regular, em horário de expediente, ao qual as entidades podem recorrer através dos canais de Casa do Cidadão, ou por e-mail, através do endereço, *tcontascaboverde@tcontas.gov.cv*.

3. A mensagem de correio eletrónico referida no número anterior deve mencionar, no respetivo *assunto*, “Pedido de assistência — Fisc. Prévia” ou “pedido de assistência — Fisc. sucessiva” e, no texto da mensagem, uma descrição pormenorizada da situação e número de telefone para posterior contacto.

Artigo 14º

Direito aplicável

Em termos de documentos exigidos, para a instrução de processos, o presente regulamento obedece ao disposto na Resolução nº 6/2011, de 19 de outubro e Resolução n.º 7/2011, de 19 de outubro, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 19 de abril de 2012, bem como a Resolução nº 02/2014, de 27 de novembro.

Artigo 15º

Fase de teste

É admitida a remessa de processos de fiscalização prévia em fase de testes a partir da publicação do presente regulamento, mediante a prévia articulação com os serviços e entidades interessados.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor em 2 de janeiro de 2021.

Gabinete do Tribunal de Contas, na Praia, aos 30 de setembro de 2020. — O juiz Presidente, *João da Cruz Silva*.

—o—

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho nº 02/2020-2021

Nos termos da Constituição da República CRCV - e da Lei Orgânica do Ministério Público - LOMP Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei nº 16/IX/2017, 13 de dezembro, a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior da hierarquia do Ministério Público.

Nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República pode ser designado um Procurador da República com funções de coordenação e com as competências indicadas no artigo 85.º n.º 2 da LOMP.

A designação de Procurador da República Coordenador nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República integra os poderes de direção, coordenação e fiscalização das atividades do Ministério Público, que são cometidos à Procuradoria-Geral da República.

A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e, compreende o Procurador-Geral da República e o Conselho Superior do Ministério Público.

Por Deliberação nº 131/CSMP/2019/2020, de 17 de julho de 2020, procedeu-se à movimentação, mediante transferência, do Procurador da República coordenador da Procuradoria da República da Comarca do Sal, para Procuradoria da República da Comarca da Praia.

Torna-se assim necessário proceder à nomeação de um novo coordenador, de modo a assegurar a gestão dos serviços, a articulação com os órgãos de polícia criminal e demais instituições que colaboram com o Ministério Público no exercício das suas funções, potenciando o máximo possível o cumprimento dos objetivos que anualmente vêm sendo traçados, e melhorar ainda mais os índices de eficiência e qualidade do desempenho do Ministério Público.

Assim, ponderando as necessidades e conveniência de serviço, a experiência profissional, nos termos do disposto nos artigos 226.º nº 1, 2 e 3 da CRCV e dos artigos 20.º al. c), 22.º nº 1 al. a), 2 al. b) e 84.º n.º 2 todos da LOMP, decide-se:

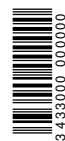
a) Designar Edvaldo Fernando Silva Andrade Procurador da República de 3.ª Classe, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca do Sal.

b) O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

- Divulgar no SIMP.

- Notifique e publique.

Procuradoria Geral da República, aos 29 de setembro de 2020. — Procurador-Geral da República, *Luis José Tavares Landim*.



3 433000 000000